



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210405
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021-SEMEC

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA nº
01/2021 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

Que fazem, o Município de Tucuruí, através do Fundo Municipal de Educação de Tucuruí pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.164.691/0001-88, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação Sr^a IRENE ELIAS RODRIGUES, brasileira, portadora do CPF: 024.690.902-10 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES DA VILA RURAL DE TUCURUI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BAHIA, S/N AO LADO DA IGREJA ANEXO - CARIBE, neste Município de Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 15.863.961/0001-05, neste ato representado por seu representante legal Sr. JOSÉ MILTON DOS SANTOS, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Doutor Wahia de Abreu Nº 33, Nova Tucuruí, neste município de Tucuruí, portador da cédula de identidade nº 5724284 e CPF nº 034.033.038-45, doravante denominado CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019017	MACAXEIRA KG	QUILO	3.000,00	4,120	12.360,00
019019	MAMAO KG	QUILO	2.000,00	4,530	9.060,00
019023	PEPINO KG	QUILO	2.000,00	3,700	7.400,00
019024	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA KG	QUILO	1.100,00	10,580	11.638,00
019026	POLPA DE CUPUAÇU KG	QUILO	1.100,00	14,190	15.609,00
019027	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR GOIABA KG	QUILO	1.100,00	11,300	12.430,00
019029	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJA KG	QUILO	1.100,00	12,370	13.607,00
019031	POLPA DE TAPEREBA KG	QUILO	1.100,00	11,540	12.694,00
019053	FARINHA DE MANDIOCA 500 G	QUILO	29.242,00	6,980	204.109,16
019055	FARINHA DE TAPIOCA 200 G	QUILO	12.000,00	17,000	204.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	502.907,16

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do mês de julho de 2021.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2021.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$-502.907,16 (Quinhentos e dois mil, novecentos e sete mil e dezesseis centavos), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021 Atividade 0830.12.123.0027.2.066 - Execução do PNAE; Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Subelemento: 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 502.907,16.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Srº **JACKSON DIAS DA COSTA - MAT. 15964 - CPF: 531.624.392-72** da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e outras Entidades designados pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESETE: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Lei nº. 11.947/2009 e a *Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013*, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA VINTE E DOIS: É competente o Foro da Comarca de Tucuruí/PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tucuruí(PA), 19 de Maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 28.164.691/0001-88
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUTORES DA VILA RURAL DE TUCURUÍ
CNPJ: 15.863.961/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas: _____
